

Parte A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

1.1. A abertura, a movimentação e o encerramento de quaisquer contas de depósito junto da Caixa Económica do Porto – (caixa anexa), com sede na Rua Formosa, nº 325 - 1º, 4000-252 Porto, Pessoa Coletiva nº 501 213 635, com o capital social de EUR 1.950.000, registado junto do Banco de Portugal com o nº 0057, doravante abreviadamente designado por “CEP”, serão reguladas pelas presentes “Condições Gerais”, sobre as quais prevalecerão as estipulações adicionais escritas acordadas entre a CEP e o associado/cliente, identificado na Ficha de Abertura de Conta, e as condições previstas na Ficha de Informação Normalizada em anexo aplicável ao(s) tipo(s) de depósito(s) subscrito(s), aplicando-se supletivamente os regulamentos internos da CEP, a legislação e regulamentação em vigor sobre a matéria.

1.2. Os dados de contacto da CEP são os seguintes:

Caixa Económica do Porto

Rua Formosa, 325 1º

4000 – 252 Porto - Portugal

T +351 223 320 961

T +351 222 087 520

www.ceporto.pt

1.3. Nos termos das presentes Condições Gerais a CEP poderá prestar ao associado/cliente o seguinte serviço:

a) Depósitos e levantamentos de numerário e cheque.

b) Aplicações de Depósitos a Prazo.

2. Abertura de Conta e Elementos de Identificação

2.1. A abertura de Conta é efetuada mediante: (i) aprovação pela CEP, com base na verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e da entrega de toda a documentação exigível contendo a identificação e a assinatura de todos os Titulares da Conta em causa; e (ii) subscrição pelo(s) Titular(es), das condições previstas na Ficha de Informação Normalizada, na Ficha de Informação do Depositante e na Ficha de Abertura de

Conta, em anexo, aplicáveis ao(s) tipo(s) de depósito(s) subscrito(s).

2.2. As assinaturas que constam de uma Ficha de Abertura de Conta, e as respetivas condições de movimentação, são válidas para as demais contas abertas junto da CEP em que os Titulares sejam idênticos, salvo estipulação diversa em documento subscrito pela CEP e pelo associado/cliente.

2.3. O associado/cliente está obrigado a comunicar à CEP qualquer alteração verificada nos elementos de identificação indicados na Ficha de Abertura de Conta.

2.4. A cada Conta é atribuído pela CEP um identificador único, o qual será comunicado ao associado/cliente.

2.5. Em caso de alteração do identificador único, a CEP informará o associado/cliente.

3. Titularidade, Movimentação da Conta e Representação do associado/cliente

3.1. As Contas abertas junto da CEP poderão ser singulares ou coletivas, sendo movimentáveis de acordo com o disposto nos números seguintes da presente cláusula.

3.2. As Contas singulares podem ser movimentadas a débito pelo respetivo Titular.

3.3. As Contas coletivas podem ser movimentadas a débito:

a) Por qualquer dos Titulares no caso de Contas solidárias;

b) Conjuntamente por todos os Titulares no caso de Contas conjuntas;

3.4. A movimentação a crédito pode ser efetuada por qualquer pessoa, independentemente da titularidade da Conta.

3.5. As pessoas coletivas são representadas nas suas relações com a CEP, designadamente nos atos de abertura e movimentação de Contas, pelas pessoas singulares que nos termos da lei, dos estatutos, do pacto social ou de deliberação tomada pelos seus órgãos, tenham poderes para o efeito.

4. Taxas de Juro

4.1. Os montantes depositados nas Contas do associado/cliente vencerão juros remuneratórios, nos termos fixados na Ficha de Informação Normalizada em anexo aplicável ao (s) tipo(s) de depósito(s) subscrito(s).

4.2. Os serviços prestados pela CEP no âmbito das presentes Condições Gerais encontram-se sujeitos aos impostos legalmente aplicáveis, estabelecidas de acordo com o Preçário a cada momento em vigor.

5. Prazos de execução e data-valor

No Preçário em vigor, disponível para consulta nos balcões da CEP e no sítio www.ceporto.pt, são estabelecidos os prazos de execução das ordens de pagamento e respetivas datas-valor.

6. Sigilo Bancário

A CEP compromete-se a guardar estrito sigilo relativamente a todas as informações sobre factos ou elementos respeitantes às relações mantidas com o associado/cliente, salvo nos casos em que a lei o obrigue.

7. Comunicações e Instruções

7.1. As comunicações da CEP ao Titular serão dirigidas, salvo instruções em contrário, por um dos seguintes meios: i) em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao Titular para a morada indicada no momento da abertura da Conta ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada; ou ii) através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

7.2. Considera-se realizada nos termos da alínea i) do número anterior da presente cláusula a informação que seja prestada ao Titular através de mensagem incluída no extrato da Conta que seja enviado ao Cliente em suporte papel.

7.3. Compete ao associado/cliente comunicar à CEP a atualização da morada afeta à Conta, bem como dos demais dados de contato.

8. Acesso à informação

8.1. No decurso da relação contratual, o associado/cliente tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, os termos do presente contrato, bem como as demais informações e condições aplicáveis, em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

9. Tratamento de dados pessoais

9.1. O associado/cliente autoriza a CEP a proceder à recolha e tratamento automatizado dos dados pessoais fornecidos no âmbito do processo de abertura da Conta e de celebração deste contrato. Os dados pessoais serão tratados pela CEP com a finalidade de permitir a gestão das relações comerciais com o associado/cliente, incluindo a realização ou gestão de operações conexas, o cumprimento de todas as obrigações legais ou regulamentares aplicáveis e a prossecução da atividade da CEP, nomeadamente, e sem prejuízo de outras, a obrigação de assegurar a qualidade do serviço prestado, a prevenção de branqueamento de capitais e o exercício dos direitos e obrigações emergentes do contrato. Para se proceder a análises estatísticas do nível de satisfação dos clientes, identificação de produtos e serviços suscetíveis de serem do interesse destes e respetiva divulgação e promoção e seja qual for o meio utilizado, depende sempre do **consentimento** do associado/cliente.

9.2. No impresso fornecido pela CEP, encontram-se os dados de fornecimento obrigatório, sem os quais não será possível celebrar o presente contrato. O associado/cliente é responsável pela omissão, inexatidão ou falsidade dos dados fornecidos.

9.3. O associado/cliente pode aceder à informação que lhe diga respeito e solicitar a sua correção, aditamento ou eliminação mediante contacto pessoal ou escrito, junto da CEP, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.3. destas Condições Gerais.

9.4. Através da celebração do presente contrato, o associado/cliente autoriza ainda que os dados pessoais e as informações sobre a Conta poderão, caso se verifiquem os pressupostos legais, ser recolhidos e transmitidos à Autoridade Tributária e Aduaneira.

9.5. O associado/cliente autoriza expressamente a CEP a proceder ao registo e conservação, em registo informático, magnético ou noutro suporte adequado, pelo período máximo legalmente admissível e/ ou obrigatório, de todas as instruções enviadas e comunicações mantidas pelo associado/cliente com a CEP, para fins de registo interno e comprovação das operações efetuadas e instruções recebidas e ainda para utilização como meio de prova em juízo, se tal for necessário.

10. Lei e foro

As presentes Condições Gerais serão reguladas pela lei portuguesa e para a apreciação de quaisquer questões delas emergentes é competente o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro, se da lei aplicável não resultar a competência imperativa de outro tribunal.

11. Resolução extra judicial de litígios e procedimentos de reclamação

11.1. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, em caso de reclamação e reparação de litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância, baseados no incumprimento pela CEP do presente contrato ou da legislação relativa à prestação e utilização de serviços de pagamento, a CEP disponibiliza ao associado/cliente que seja Consumidor, o acesso a uma entidade que possibilite a resolução extrajudicial de conflitos de consumo:

Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Rua Damião de Góis, nº 31 – loja 6

4550-225 Porto

11.2. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o associado/cliente poderá apresentar diretamente ao Banco de Portugal reclamações fundadas no incumprimento, pela CEP, constantes da legislação aplicável.

12. Língua do Contrato e das Alterações

O presente contrato e eventuais futuros aditamentos ou comunicações entre as partes serão redigidos em língua portuguesa.

13. Prazo e Denúncia

13.1. As presentes Condições Gerais são celebradas por duração indeterminada, sem prejuízo da possibilidade de denúncia, resolução ou revogação nos termos legais e/ou contratuais aplicáveis.

13.2. Qualquer uma das partes pode denunciar o presente contrato em qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte com o pré-aviso de: a) 30 (trinta) dias, no caso do associado/cliente; b) 60 (sessenta) dias, no caso da CEP.

13.3. Sem prejuízo do disposto no presente contrato, a denúncia das presentes Condições Gerais, por qualquer das partes, implica (i) o cancelamento da Conta, e bem assim de quaisquer outras contas a esta associadas; e (ii) o reembolso antecipado de quaisquer depósitos a prazo.

14. Prevenção de Branqueamento de Capitais

Nos termos da lei, a CEP poderá cessar a relação de negócio com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeita de a mesma estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o Titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente informação sobre a origem e o destino dos fundos.

15. Fundo de Garantia de Depósitos

15.1. A CEP participa no Fundo de Garantia de Depósitos.

16. Proteção de Dados

16.1. A CEP em matéria de proteção e dados pessoais informa a todos os associados/clientes que os dados pessoais recolhidos podem ser partilhados com a Autoridade Bancária Europeia (EBA), o Banco Central Europeu (BCE), o Conselho Único de Resolução, o Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB), o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF), Fundo de Garantia de Depósitos, bem como ser comunicados à Comissão do Mercado de Valores Imobiliários (CMVM), à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e a autoridades congéneres, no âmbito dos poderes/deveres de cooperação com estas autoridades.

16.2. Nos termos previstos do RGPD e demais legislação de proteção de dados aplicável, o titular dos dados pessoais tem direito a:

- Solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, à sua retificação e ao seu apagamento;

- À limitação e oposição ao seu tratamento. Em relação aos direitos de limitação, oposição e pagamento o seu exercício poderá sofrer limitações, justificadas e proporcionais na ponderação com a prossecução do interesse público.

16.3 Os referidos direitos são exercidos através da solicitação à Encarregada de Proteção de Dados do Banco de Portugal, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, nas instalações do Banco ou, ao invés, para os seguintes endereços:

- **Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal**

Rua do Comércio, 148

1100 – 150 Lisboa

-encarregado.protecao.dados@bportugal.pt

16.4 Reclamação: não obstante, o titular dos dados pessoais tem ainda o direito de apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), enquanto autoridade de controlo.

17. Definições

Nestas Condições Gerais os termos e abreviaturas a seguir indicados, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo se do contexto claramente decorrer sentido diferente, terão o seguinte significado:

Associado/cliente ou Titular: A pessoa singular ou coletiva identificada como tal na Ficha de Abertura de Conta.

Conta: A conta de depósito aberta pelo Associado/cliente, a qual assume igualmente a natureza de conta de pagamentos através da qual um ou mais utilizadores de serviços de pagamento executam operações de pagamento, identificada na Ficha de Abertura de Conta.

Consumidor: O Associado/cliente que seja uma pessoa singular e que ao celebrar o presente contrato atue a título pessoal com objetivos alheios à sua atividade comercial ou profissional.

Depósito de Numerário: Serviço de pagamento que consiste na receção de notas ou moedas metálicas, com curso legal em Portugal, para crédito do respetivo montante na conta de depósito.

Fundo de Garantia de Depósitos: Pessoa coletiva de direito público que funciona junto do Banco de Portugal e tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito autorizadas a receber depósitos do público e que nele participem.

Ficha de Abertura de Conta: Formulário disponibilizado pela CEP, contendo a identificação e a assinatura de todos os Titulares da Conta em causa, assim como a identificação dos seus representantes e das demais pessoas com poderes para a movimentação da mesma.

Ficha de Informação Normalizada (FIN): Ficha de informação normalizada que contém toda a informação obrigatória relativa à conta de depósito e que faz parte integrante das Condições Gerais e Condições Particulares da Conta.

Ficha de Informação do Depositante (FID):

É um documento com informação acerca do sistema de garantia que protege os depósitos constituídos na instituição de crédito em causa.

Especifica, entre outros elementos, o limite dessa proteção e o prazo de reembolso dos depósitos no caso de insolvência da instituição.

O FID deve ser assinado pelos titulares que constituem o depósito a prazo.

Levantamento de Numerário: Serviço de pagamento que consiste na entrega ao Cliente de notas ou moedas metálicas com curso legal em Portugal, através do débito do respetivo montante na conta de depósito.

Serviço de Pagamento: Os serviços assim definidos nos termos da lei, nomeadamente: os que permitem ao Associado/cliente depositar ou levantar numerário na conta de depósito.

Parte B. DEPÓSITOS À ORDEM**1. Remuneração**

1.1. A remuneração da conta e a periodicidade do respetivo crédito será estabelecida entre o associado/cliente e a CEP, nos termos indicados na Ficha de Informação

Normalizada em anexo aplicável ao(s) tipo(s) de depósito(s) subscrito(s).

1.2. O associado/cliente desde já autoriza a CEP para determinados fins específicos, nos termos estabelecidos na Ficha de Informação Normalizada em anexo aplicável ao(s) tipo(s) de depósito(s) subscrito(s).

2. Cancelamento da Conta

2.1. A CEP poderá, a qualquer momento, proceder ao cancelamento da Conta de depósito à ordem, notificando para o efeito o associado/cliente por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para proceder ao levantamento da quantia nela depositada.

2.2. Se o associado/cliente não proceder ao levantamento do respetivo saldo, a CEP procederá ao envio por correio, para a morada do associado/cliente que conste dos registos da CEP, de um cheque bancário naquele montante.

2.3. Sendo o cheque objeto de devolução, a quantia a que o associado/cliente terá direito, será contabilisticamente transferida para a conta de regularização da CEP, de onde aquele poderá efetuar, de uma única vez, o levantamento ao balcão da totalidade da quantia.

Parte C. DEPÓSITOS A PRAZO**1. Prazo e Renovação**

Os depósitos a prazo são efetuados mediante transferência ordenada a partir da Conta do associado/cliente, pelo prazo e nos demais termos constantes da Ficha de Informação Normalizada em anexo aplicável ao(s) tipo(s) de depósito(s) subscrito(s).

2. Taxa de Juro

2.1. As remunerações acordadas com a CEP para os depósitos a prazo, serão creditadas na conta de depósito à ordem indicada pelo associado/cliente com a periodicidade e nos demais termos constantes da Ficha de Informação Normalizada em anexo aplicável ao(s) tipo(s) de depósito(s) subscrito(s).

3. Cancelamento e Mobilização Antecipada

3.1. A CEP poderá proceder ao cancelamento dos depósitos a prazo no respetivo vencimento, ou a outro qualquer momento.

3.2. Salvo estipulação diversa em documento subscrito pela CEP e pelo associado/cliente, a mobilização antecipada de depósitos a prazo efetuada por este implicará a perda de toda a remuneração acordada.

4. Título de Depósito

A CEP emitirá um título nominativo representativo do depósito a prazo efetuado pelo associado/cliente, do qual constem os seus elementos essenciais.